

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º-4-87.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1 Czf

Inclusão			
31	Secretaria da Habitação		
31.01	Secretaria da Habitação		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.170.000,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	65.522,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	250,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	129.729.801,96	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	75.722,00	
3.2.5.3	Salário-Família	5.000,00	
	Subtotal	131.046.295,96	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	800,00	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	180,00	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	270,00	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	310,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	330,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	320,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	29.574.400,00	
	Subtotal	29.576.610,00	
	TOTAL	160.622.905,96	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
10.57.316.2.012	3.855.000,00		3.855.000,00
Programa de Desenvolvimento Habitacional			
10.57.316.2.776	126.987.571,00	29.575.780,00	156.563.351,00
Manutenção de Próprios			
10.57.316.2.781	157.830,96	570,00	158.400,96
Manutenção dos Serviços de Transporte			
10.57.316.2.784	45.674,00	260,00	45.934,00
Desenv. Estudos Pesq. e Form. Universitária			
10.57.316.2.907	220,00		220,00
TOTAIS	131.046.295,96	29.576.610,00	160.622.905,96

TABELA 1 Czf

Redução			
07	Gabinete do Governador		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.170.000,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	65.522,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	250,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	129.729.801,96	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	280,00	
3.2.5.3	Salário-Família	5.000,00	
	Subtotal	130.970.853,96	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	800,00	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	180,00	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	270,00	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	310,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina	330,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	320,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	29.574.400,00	
	Subtotal	29.576.610,00	
	TOTAL	160.547.463,96	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
10.57.316.2.012	3.855.000,00		3.855.000,00
Programa de Desenvolvimento Habitacional			
10.57.316.2.776	126.987.571,00	29.575.780,00	156.563.351,00
Manutenção de Próprios			
10.57.316.2.781	98.790,96	570,00	99.360,96
Manutenção dos Serviços de Transporte			
10.57.316.2.784	29.272,00	260,00	29.532,00
Desenv. Estudos Pesq. e Form. Universitária			
10.57.316.2.907	220,00		220,00
TOTAIS	130.970.853,96	29.576.610,00	160.547.463,96

TABELA 2 Czf

Inclusão			
31	Secretaria da Habitação		
31.01	Administração Direta		
	Secretaria da Habitação		
	TOTAL	160.622.905,96	
	2.º Quota	77.666.814,96	
	3.º Quota	41.478.036,00	
	4.º Quota	41.478.055,00	
Redução			
07	Gabinete do Governador		
07.13	Administração Direta		
	Secretaria Executiva da Habitação		
	TOTAL	160.547.463,96	
	2.º Quota	77.591.372,96	
	3.º Quota	41.478.036,00	
	4.º Quota	41.478.055,00	

DECRETO N.º 27.060, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do Decreto n.º 26.796 de 20 de fevereiro de 1987, que vincula a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH à Secretaria da Habitação.

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica alterado o orçamento do Gabinete do Governador aprovado pela Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e Secretaria da Habitação criada pelo Decreto n.º 26.796 de 20 de fevereiro de 1987, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º-4-87.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

TABELA 1 Czf

Inclusão			
31	Secretaria da Habitação		
31.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	169.701.000,00	
	Subtotal	169.701.000,00	
	TOTAL	169.701.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068	169.701.000,00		169.701.000,00
TOTAIS	169.701.000,00		169.701.000,00

Redução			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	169.701.000,00	
	Subtotal	169.701.000,00	
	TOTAL	169.701.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068	169.701.000,00		169.701.000,00
TOTAIS	169.701.000,00		169.701.000,00

TABELA 2 Czf

Inclusão			
31	Secretaria da Habitação		
31.93	Administração Indireta		
	Cia. de Desenv. Habitacional Est. SP - CDH		
	TOTAL	169.701.000,00	
	2.º Quota	143.201.000,00	
	3.º Quota	13.250.000,00	
	4.º Quota	13.250.000,00	
Redução			
07	Gabinete do Governador		
07.93	Administração Indireta		
	Cia. de Desenv. Habitacional Est. SP - CDH		
	TOTAL	169.701.000,00	
	2.º Quota	143.201.000,00	
	3.º Quota	13.250.000,00	
	4.º Quota	13.250.000,00	

DECRETO N.º 27.061, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 25.347, de 4 de junho de 1986, que instituiu unidades orçamentárias e de despesa na Secretaria do Meio Ambiente, e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e tendo em conta o Decreto n.º 26.942, de 1.º de abril de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 25.347, de 4 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Constituem unidades orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente:

- I — Secretaria do Meio Ambiente;
- II — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;
- III — entidades vinculadas:

a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB.

Artigo 2.º — Constituem unidades de despesa da Secretaria do Meio Ambiente:

I — da unidade orçamentária Secretaria do Meio Ambiente: Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — da unidade orçamentária Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais:

a) Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

b) Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

c) Instituto de Botânica;

d) Instituto Florestal;

e) Instituto Geológico;

f) Instituto de Pesca.”

Artigo 2.º — Ficam excluídas da Secretaria da Agricultura as seguintes unidades:

I — da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais:

a) Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

b) Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

c) Instituto de Botânica;

d) Instituto Florestal;

e) Instituto Geológico;

f) Instituto de Pesca.

II — entidade vinculada: Fundação para a Conservação e a Proteção de Recursos Naturais.

Artigo 3.º — Fica excluída da Secretaria de Obras e Saneamento a entidade vinculada Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.062, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Altera o quantitativo dos grupos de veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo “A” — 01 veículo;
- II — Grupo “S-1” — 550 veículos;
- III — Grupo “S-2” — 250 veículos;
- IV — Grupo “S-3” — 50 veículos;
- V — Grupo “S-4” — 3.649 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1.º, do Decreto n.º 26.679, de 29 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.063, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Altera o quantitativo da frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo “A” — 02 veículos;
- II — Grupo “B” — 02 veículos;
- III — Grupo “S-1” — 24 veículos;
- IV — Grupo “S-2” — 16 veículos;
- V — Grupo “S-4” — 07 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 25.040, de 18 de abril de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.064, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Secretaria da Habitação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Secretaria da Habitação fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo “A” — 2 veículos;
- II — Grupo “B” — 2 veículos;
- III — Grupo “S-1” — 5 veículos;
- IV — Grupo “S-2” — 4 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.687, de 29 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.065, DE 3 DE JUNHO DE 1987

Retifica a redação do artigo 4.º do Decreto n.º 26.818, de 26 de fevereiro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 26.818, de 26 de fevereiro de 1987, fica retificado na seguinte conformidade:

“Artigo 4.º — As Tabelas dos Subquadros de Cargos e Funções-Atividades, as referências iniciais e finais, as amplitudes e as velocidades evolutivas das classes aludidas no artigo 1.º ficam fixados na seguinte conformidade:

Denominação da Classe	Tabelas dos Subquadros SOC	SOF	Referência Inicial	Final	A	V
Escriturário I	SOC-III	SOF-II	14	33	III	VE-3
Escriturário II	SOC-III	SOF-II	17	36	III	VE-3
Escriturário III	SOC-III	SOF-II	19	38	III	VE-3
Escriturário IV	SOC-III	SOF-II	21	40	III	VE-3

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Ralph Biasi,

Secretário da Ciência e Tecnologia